

**FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FJERJ**

REGIMENTO ELEITORAL

Estabelece normas relativas à eleição dos representantes nos Poderes Estatutários da Presidência e do Conselho Fiscal da FJERJ.

RIO DE JANEIRO / RJ
COMISSÃO ELEITORAL 2012
Antônio Junior Ribeiro de Freitas
Augusto Eduardo Ramos
Claudio Luis Rodrigues
Julio Cesar da Rocha de Magalhães
Rodrigo de Oliveira Reis

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

art. 1º- Nos termos do art. 22, Seção III, Capítulo II, do Estatuto da FJERJ, O Ilmo. Sr. Presidente da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro (FJERJ), através do Ato 002/2011, datado e publicado aos 16 de Dezembro de 2011; resolveu, no exercício de suas atribuições estatutárias, nomear a presente **Comissão Eleitoral**, composta por 05 (cinco) membros efetivos, que assinam *in fine*.

§ 1º- Compete a Comissão Eleitoral:

- I- Assistir ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária, no tocante ao esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer durante a realização da mesma.
- II- Elaborar e fixar as normas e os procedimentos eleitorais para a escolha dos representantes nos **Poderes Estatutários da Presidência** (Presidente e Vice-Presidente) e do **Conselho Fiscal** (03 membros efetivos e 03 membros suplentes) da FJERJ, para o **quadriênio de março de 2012 a março de 2016**.
- III- Receber a inscrição da chapa apresentada na secretaria da FJERJ e, após análise documental efetuar seu registro.
- IV- Dar parecer de aptidão a Filiada e Chapa registrada.
- V- Coordenar e fiscalizar os procedimentos eleitorais.
- VI- Requerer ao Presidente da FJERJ a convocação de assembléia geral extraordinária para dar interpretação a qualquer matéria estatutária e seus regulamentos, vinculada ao processo eleitoral.
- VII- Julgar e decidir as impugnações, os recursos e os casos omissos.
- VIII- Proclamar o resultado.

§ 2º- Qualquer decisão da Comissão Eleitoral dar-se-á por maioria simples.

§ 3º- A Comissão Eleitoral é definida pela seguinte composição:

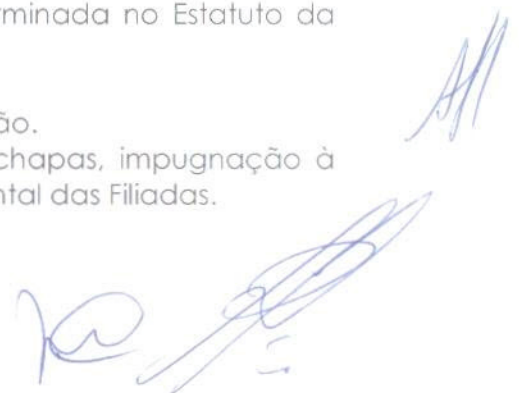
- I- Presidente: Julio Cesar da Rocha de Magalhães.
- II- Vice-Presidente: Rodrigo de Oliveira Reis.
- III- 1º Secretário: Antônio Junior Ribeiro de Freitas.
- IV- 2º Secretário: Claudio Luis Rodrigues.
- V- Procurador: Augusto Eduardo Ramos.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

art. 2º- Este Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer os procedimentos necessários à realização da eleição dos Poderes da **PRESIDÊNCIA**, representada por 02 (dois) membros titulares e do **CONSELHO FISCAL**, representado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, apresentados por pelo 01 (uma) Filiada, na forma determinada no Estatuto da FJERJ, regulamentando:

- I- O cronograma das eleições.
- II- Os requisitos para candidatura e para votação.
- III- O prazo de inscrição, cancelamento das chapas, impugnação à decisão e, ainda, da regularização documental das Filiadas.



- IV- A apresentação do programa de gestão.
- V- As Filiadas aptas a votar.
- VI- Os procedimentos da votação.
- VII- A constituição e a atribuição da Seção Eleitoral.
- VIII- A apuração.
- IX- A publicidade do resultado.
- X- A interposição de recurso e decisão.
- XI- A proclamação do resultado.
- XII- A diplomação e posse dos eleitos.

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

art. 3º- Até o dia 29 de dezembro de 2011, o Presidente da FJERJ no exercício de suas atribuições legais e estatutárias deve publicar, diretamente as suas Filiadas por meio de mensagem eletrônica, carta ou fax, o edital de convocação para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO), cuja **ordem do dia** deve reporta-se exclusivamente à **eleição dos representantes nos Poderes Estatutários da Presidência** (Presidente e Vice-Presidente) **e do Conselho Fiscal** (03 membros efetivos e 03 membros suplentes) **da FJERJ**, para fins do exercício das atribuições legais e estatutárias, no **quadriênio de março de 2012 a março de 2016**.

Parágrafo Único- A publicação do edital, no jornal, dar-se-á como determina o Estatuto da FJERJ.

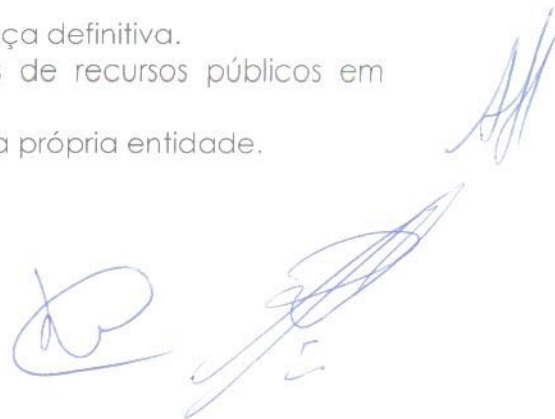
art. 4º- A AGO designada para o dia 28 de JANEIRO de 2012, no Ginásio do Centro de Treinamento da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro – Judô Brasil Vale Ouro; será aberta pelo Presidente da FJERJ e **presidida por 01 (um) representante de Filiada indicada pela plenária**, no horário estabelecido no edital de convocação; com o fito de realizar a **eleição dos representantes nos Poderes Estatutários da Presidência** (Presidente e Vice-Presidente) **e do Conselho Fiscal** (03 membros efetivos e 03 membros suplentes) **da FJERJ**, para fins do exercício das atribuições legais e estatutárias, no **quadriênio de março de 2012 a março de 2014**.

SEÇÃO II

DA CANDIDATURA

art. 5º- Nos termos do art. 16, Seção III, Capítulo II, do Estatuto da FJERJ; são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FJERJ aqueles:

- I- Judocas registrados na FJERJ de graduação inferior a faixa preta e, ainda, judocas de graduação faixa preta registrados na FJERJ e na CBJ, com menos de 03 (três) anos.
- II- Condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- III- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- IV- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.



- V- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- VI- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- VII- Inadimplentes com suas obrigações Estatutárias junto à FJERJ e CBJ.
- VIII- Incapazes e relativamente capazes ao exercício de ato civil.
- IX- Interditados.
- X- Falidos.

§ 1º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FJERJ, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

§ 2º- Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos e, ter registro, regular, na FJERJ e CBJ.

art. 6º- É defeso a qualquer membro desta Comissão Eleitoral pretender se candidatar aos cargos de que tratam este Regimento Eleitoral.

SEÇÃO III

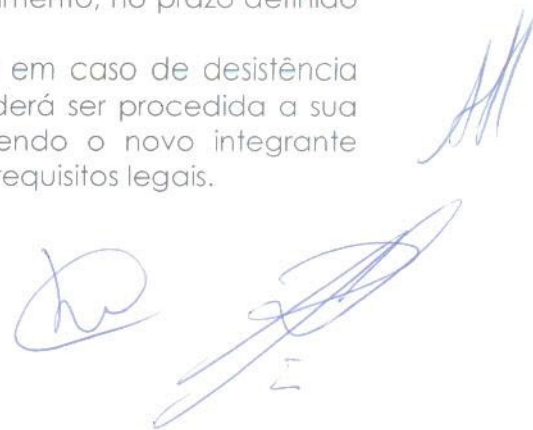
DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

art. 7º- Os candidatos deverão apresentar o pedido de inscrição da chapa na secretaria da FJERJ entre os dias 09 de JANEIRO de 2012 e 13 de JANEIRO de 2012, no horário de funcionamento comercial estabelecido pela FJERJ (10:00'h / 12:00'h – manhã e 13:00'h / 16:00'h – tarde) e, ainda, preenchendo os requisitos elencados na Seção II relativo a candidatura (consoante ao Estatuto da FJERJ).

§ 1º- O pedido de inscrição deve ser formulado à Comissão Eleitoral, através de ficha própria que estará a disposição na secretaria da FJERJ, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasura, expresso no idioma pátrio, assinada por seus membros e pelo representante da Filiada vinculada e, ainda, protocolado na secretaria da FJERJ.

- I- A inscrição da chapa deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- II- A 3ª (terceira) via do pedido de inscrição será devolvida ao representante da chapa, devidamente protocolada (data, hora, carimbo da FJERJ e rubrica da pessoa delegada).
- III- Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições via fax, por procuração ou através de outros meios que diferenciem das regras estabelecidas neste artigo.
- IV- Em caráter excepcional, é aceito o pedido de inscrição mediante postagem com comprovação de recebimento, no prazo definido neste Regimento.

§ 2º- Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Comissão Eleitoral, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento e preencher os requisitos legais.



§ 3º- A FJERJ, na pessoa de seu Representante Legal, obriga-se a encaminhar o(s) pedido(s) de inscrição(ões) protocolado(s) na secretaria, à Comissão Eleitoral, no prazo de 24:00' h (vinte e quatro horas).

art. 8º- A inscrição deverá ser realizada através do preenchimento de ficha própria mencionada no artigo 7º, § 1º, apresentando-se os documentos exigidos e estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

- I- Os membros (PRESIDÊNCIA e CONSELHO FISCAL) da chapa inscrita deverão anexar ao pedido de registro a seguinte documentação:
- a. Carteira da FJERJ, quitação da anuidade 2012.
 - b. Carteira da CBJ, quitação da anuidade 2012.
 - c. Carteira de Identidade.
 - d. Comprovante de Residência.
 - e. Declaração de que atende os requisitos expressos no art 5º, incisos e parágrafos, deste Regimento Eleitoral.

§ 1º- As fotocópias dos documentos encaminhadas deverão estar autenticadas.

art 9º- A lista das chapas registradas para concorrerem à eleição relativa ao preenchimento de cada uma das vagas dos Poderes Estatutários da PRESIDÊNCIA e do CONSELHO FISCAL da FJERJ será publicada no dia 16 de JANEIRO de 2012, na página da internet da FJERJ e fixada no quadro de aviso no auditório da Sede da FJERJ.

art. 10- O prazo para interposição de impugnação à decisão relativa ao pedido de registro, encerrar-se-á às 16:00' h (dezesesseis horas) do dia 17 de JANEIRO de 2012.

art. 11- Apreciada a impugnação, caso haja, no dia 18 de JANEIRO de 2012 será publicada uma nova lista, relativa a(s) chapa(s) apta(s) para a eleição dos Poderes Estatutários da PRESIDÊNCIA e do CONSELHO FISCAL da FJERJ.

SEÇÃO IV

DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

art. 12- É facultado ao candidato a Presidente da FJERJ fixar seu Programa de Gestão no quadro de comunicações da FJERJ, para fins de publicidade.

Parágrafo Único- Na AGO, ao candidato a Presidente da FJERJ, de cada Chapa registrada, será reservado: o tempo de 0:10'h (dez minutos) para expor seu Programa de Gestão e, ainda, tolerável responder até 03 (três) perguntas registradas pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) Filiada(s), antes do início da votação.

SEÇÃO V

DOS ELEITORES

art. 13- São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas do Estatuto da FJERJ.

